



TERMO DE ADITAMENTO Nº 66 / 2021

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 - SEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 784.995.181-68.

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, sediada na Avenida Rua Tapajós, s/n, Qdr. 003, Lt. 001 E, Sala 506, Bloco Torre 2, B&B Business, Bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0001-12, neste ato representada, pelo Sr. Nasser Rodrigues Tannus, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.093.951-87.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Contrato de Gestão o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, que assegure assistência universal e gratuita à população.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor ao Contrato nº 1095/2018 – SEL, decorrente da implementação de leitos para o enfrentamento da pandemia da Covid 19 no HMAP, referente aos meses de fevereiro a maio de 2021, e a abertura de novos leitos Covid 19, com a integração do CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL ao HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, referente aos meses de março a junho de



2021, em conformidade com os anexos elencados a seguir, que integram o presente instrumento:

- a) **Anexo I:** Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis;
- b) **Anexo II:** Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado no art.65, I, "b" da Lei 8.666/93, Decreto Municipal "N" nº 219, de 17 de junho de 2020, Memorando nº 07/2021 da Coordenação de Avaliação de Parcerias de Gestão/Comissão de Acompanhamento e Fiscalização; bem como o Memorando nº 002/2021 e Memorando nº 003/2021 do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde; Relatórios de Estimativas de Custeios Operacionais nº 001/2021 e nº002/2021 da Coordenação de Avaliação de Parcerias de Gestão e planilha de cálculos emitida pela Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle – Departamento de Controle e Gestão, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2021056802.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 - Fica alterada a Cláusula Sexta subitem 6.4 do Contrato nº 1.095/2018 - SEL, passando o valor global do contrato de R\$ 427.087.393,98 (Quatrocentos e vinte e sete milhões, oitenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), para R\$ 448.317.564,54 (Quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

1.2- O valor do presente Termo é de R\$ 21.230.170,56 (Vinte e um milhões, duzentos e trinta mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos), referente ao custeio operacional de leitos COVID 19 no HMAP, dos meses de fevereiro a maio de 2021, e a integração do CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL ao HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, conforme Despacho nº 159/2021 – DGC/STFC (fl.154) e tabelas de cálculo.

1.3 – Quadro de Cálculo:

Custeio HMAP - Covid			
Valor Mensal Atual	Novo Valor Mensal	Diferença	Valor Total para os 4 meses
R\$ 10.056.820,75	R\$ 12.768.266,99	R\$ 2.711.446,24	R\$ 10.845.784,96

Rua Antonio Batista Sandoval
Área Pública nº 3 – Centro
CEP: 74.980-970
Telefone: (62) 3545 – 6070



Custeio Centro Especialidades - Covid					
Valor por paciente	Valor Laboratório	Quantidade de pacientes	Valor total de Pacientes	Custo Mensal Estimado	Valor Total para os 04 meses
R\$ 10.056.820,75	R\$ 96.121,22	R\$ 2.092	R\$ 2.136.487,68	R\$ 2.232.608,90	R\$ 8.930.435,60
Repasse pré-operacional Centro Especialidades - Covid					
Rede de Oxigênio		Camas e Ventiladores		Valor Total	Valor Total para os 04 meses
R\$ 219.950,00		R\$ 1.234.000,00		R\$ 1.453.950,00	R\$ 1.453.950,00

Quadro de Cálculos do Valor Global do Contrato			
Referência	Folhas	Valor	Valor Global
Contrato nº 1.095/2018	42/64	R\$ 417.860.890,18	R\$ 417.860.890,18
1º Termo Aditivo	65/66	R\$ 9.226.503,80	R\$ 427.087.393,98
2º Termo Aditivo	XXXXXXXXXX	R\$ 21.230.170,56	R\$ 448.317.564,54

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.2. Adotar todas as providências necessárias para a integração do CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL ao HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos;

2.3. Fazer a gestão do CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL, como parte integrante da estrutura física do HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, como suporte ao atendimento de pacientes acometidos pela Covid-19, aplicando-se nesta gestão, no que couber, todas as cláusulas do Contrato de Gestão nº 1.095/18-SEL;

2.4. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo XIX do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público.

2.5. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

2.6. Disponibilizar a **CONTRATADA** a estrutura física, recursos financeiros, materiais, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Centro Clínico Municipal como suporte COVID 19 ao HMAP;

Rua Antonio Batista Sandoval
Área Pública nº 3 – Centro
CEP: 74.980-970
Telefone: (62) 3545 – 6070

100 ANOS
APARECIDA
1922-2022



2.7. Repassar a **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Aditivo para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.8. Prestar esclarecimentos e informações a **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta execução deste Aditivo, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração;

2.9. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos da execução deste Aditivo, durante sua vigência, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO nº 1.095/18;

2.10. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, necessários a execução deste Aditivo, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela **CONTRATADA**;

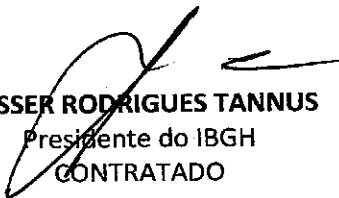
3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, ____ de março de 2021.


ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


NASSER RODRIGUES TANNUS
Presidente do IBGH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alessandro Leonardo Alvares Magalhães, inscrito no CPF nº 784.995.181-68 e portador do RG nº 2094164 DGPC/GO, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ nº 18.972.378/0009-70, com endereço na AV V 5, S/N, Quadra Área Lote 001E Sala 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.936-600, neste momento representado por seu, portador da cédula de identidade RG nº, e do CPF/MF nº, com endereço profissional, Cidade, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal 3056 de 12 de julho de 2012 e Decreto Municipal “N” nº 219, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no Segundo Termo Aditivo ao do Contrato de Gestão nº 1.095/2018 - SEL, firmado entre este Município e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, cujo objeto é a reestruturação das unidades assistenciais complementares descentralizadas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de prestar apoio ao enfrentamento à pandemia causado pelo Covid-19, passando o **CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL** a integrar o **HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP**, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

Rua Antonio Batista Sandoval
Área Pública nº 3 – Centro
CEP: 74.980-970
Telefone: (52) 3545 – 6070

Official stamp of the Municipality of Aparecida, Goiás, with the text "ANOS APARECIDA 1928 - 2023" and a handwritten signature over it.



1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 1.095/2018-SEL e de seus aditivos.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresse consentimento do **PERMITENTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 10 (Dez) dias após a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1.095/18, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 1.095/18 e em seus Aditivos;

c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

e) Adquirir todo os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;



- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;
- i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 04 (Quatro meses), contados a partir de **10 de março de 2021**, conforme estabelecido no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1.095/18.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA



7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Aparecida de Goiânia, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 1.095/18 e seus Aditivos.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 1.095/18, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os



benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Aparecida de Goiânia, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias às quais, depois de lidas serão assinadas.

Aparecida de Goiânia, _____ de março de 2021

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NASSER RODRIGUES TANNUS
Presidente do IBGH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____



ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alessandro Leonardo Alvares Magalhães, inscrito no CPF nº 784.995.181-68 e portador do RG nº 2094164 DGPC/GO, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ nº 18.972.378/0009-70, com endereço na AV V 5, S/N, Quadra Área Lote 001E Sala 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.936-600, neste momento representado por seu, portador da cédula de identidade RG nº, e do CPF/MF nº, com endereço profissional, Cidade, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal 3056 de 12 de julho de 2012 e Decreto Municipal “N” nº 219, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no Segundo Termo Aditivo ao do Contrato de Gestão nº 1.095/2018 - SEL, firmado entre este Município e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, cujo objeto é a reestruturação das unidades assistenciais complementares descentralizadas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de prestar apoio ao enfrentamento à pandemia causado pelo Covid-19, passando o **CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL** a integrar o HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS**



IMÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na , onde funciona o **CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL**, com área total medindo m² que pertence ao Município de Aparecida de Goiânia.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 1.095/18 e seus Aditivos.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o **CENTRO CLÍNICO MUNICIPAL** parte integrante do HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-HMAP.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o suporte clínico de leitos para o HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA –HMAP, ao qual integra nos termos do Decreto Municipal “N” nº 219, de 17 de junho de 2020, sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;
- b) Realizar, após sessenta dias da vigência deste termo, a conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Aparecida. The stamp includes the text 'APARECIDA' and '1922 - 2022'.

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Segundo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1.095/18, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 1.095/18 e/ou de seu Segundo Termo Aditivo, restituir o imóvel cedido no presente termo, nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;
- g) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 1.095/18/20.

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento terá vigência de 04 (Quatro meses), contados a partir de 10 de



março de 2021, conforme estabelecido no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1.095/18.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão nº 1.095/18 e seus Aditivos.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 1.095/18, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os



benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.


8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Aparecida de Goiânia, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias às quais, depois de lidas serão assinadas

Aparecida de Goiânia, 11 de março de 2021


ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


NASSER RODRIGUES TANNUS
Presidente do IBGH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____